DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-209/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5975/2014
PROTOCOLO	:	1490239
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2014
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ALZIRA DIAS DE OLIVEIRA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 012/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A BANDA MARCIAL JESUS FERREIRA NEVES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.571,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA – 1ª, 2ª E 3ª FASES – CONVITE – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A BANDA MARCIAL JESUS FERREIRA NEVES – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATOS REGULARES – QUITAÇÃO.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 012/2014 (peça 8) instaurado pelo município de Taquarussu, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, estando todas as condições explicitadas no Edital, derivando no Contrato nº 055/2014 (peça 2), celebrado com a empresa Alzira Dias de Oliveira-ME, CNPJ nº 00.706.973/0001-40.

O objeto da referida contratação é a aquisição de uniformes para a Banda Marcial Jesus Ferreira Neves, estando a dotação orçamentária devidamente autorizada pelo senhor Renaldo Correia da Silva, responsável pelo setor contábil daquele município (peça 6).

O Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e, por meio da Análise ANA-2ICE-9089/2014, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório do Convite nº 12/2014, da formalização do Contrato nº

055/2014, celebrado entre o município de Taquarussu e a empresa Alzira Dias de Oliveira-ME, CNPJ nº 00.706.973/0001-40, e da execução financeira, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, visto que foram observados os princípios legais que conduzem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas, seguindo na mesma linha de entendimento do Corpo Técnico, emitiu o Parecer PAR-MPC GAB.3 DR.JAC-19052/2014, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato nº 055/2014 e da execução financeira.

É o breve relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise do mérito da questão, que repousa na análise do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do nº 055/2014, com fundamento no art. 121, IV, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

A modalidade utilizada pelo Órgão no procedimento licitatório foi o Convite nº 12/2014, encontrando fundamento no art. 22, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e cumpriu as exigências a ela pertinentes, descritas no § 3º do mesmo artigo, seguido da dotação orçamentária garantidora das despesas, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento formalizado foi o Contrato nº 055/2014, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Verifico que restou comprovada a execução financeira do Contrato nº 055/2014, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, artigos 61 a 63, demonstrada

na planilha apresentada pelo Corpo Técnico, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MS nº 32/2009:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
Valor inicial do Contrato	R$ 35.571,00
Notas de Empenho	R$ 35.571,00
Ordens de Pagamento + Retenções	R$ 35.571,00
Notas Fiscais	R$ 35.571,00

Diante do exposto, acolhendo o entendimento do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no § 3º, inciso IV, alínea "a" do art. 10, c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 12/2014, instaurado pelo município de Taquarussu, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, uma vez que foi realizado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 055/2014, celebrado entre o município de Taquarussu, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80 e a empresa Alzira Dias de Oliveira-ME, CNPJ nº 00.706.973/0001-40, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estar em consonância com o que regula a Lei Federal nº 8.666/93,

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato nº 055/2014, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo

em vista a exata comprovação dos valores e o regular cumprimento das obrigações, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, nos artigos 61 a 63;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – é a decisão;

6 – publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
- Relator -